Cabo Verde Fast Ferry, S.A.
Avenida Andrade Corvo, nº 35 - 2º Andar
Plateau, CP 796 | Praia – Santiago
Tel. +238 261 7552 | Email: - cvff.info@cvfastferry.com
NIF – 254302033

COMUNICADO

Informação Priviligiada

A empresa emitente Cabo Verde Fast Ferry, S.A informa nos termos dos artigos 132º a 134º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, que em reunião da Assembleia Geral Extraordinária Obrigacionista, realizada no dia 15 de Fevereiro de 2016, foram aprovadas, pelos Obrigacionistas presentes, por maioria de 85,76% (oitenta e cinco virgula setenta e seis por cento) do capital investido as seguintes deliberações:

Proposta de reestruturação do empréstimo obrigacionista:

a) Divisão da dívida Obrigacionista em Grupos

Os Obrigacionistas deliberaram a divisão da dívida obrigacionista em quatro grupos para efeitos de prorrogação da maturidade das obrigações e alteração da taxa fixa de juro nominal anual, nos termos seguintes:

b) Prorrogação da maturidade das obrigações – modificação da cláusula oito ponto oito do Prospecto que passa a ter a seguinte redacção:

8.8. Amortizações e opções de reembolso antecipado
O empréstimo obrigacionista tem uma duração máxima de treze anos (até 2029) para o primeiro grupo de empresas compostos por: INPS (Instituto Nacional de Previdencia Social; (Banco Africano de Investimentos, S.A, Banco Africano e Investimentos, Cabo Verde, Aeroportos e Segurança Aerea, Aeroporto Internacional Amilcar Cabral (obrigações, neste momento detidas pelos Cofres de Justiça); uma duração máxima de oito anos (até 2024) para o segundo grupo de empresas composto por Caixa Económica dde Cabo Verde, Impar, SARL, Banco Interatlântico, BCI Fomento Banco Comercial e Investimento, Banco Comercial do Atlântico, Garantia- Companhia Seguradora de Cabo Verde e A Promotora; uma duração máxima de três anos (até 2019) para os obrigacionistas não institucionais e para a obrigacionista Cabo Verde Fast Ferry uma duração máxima de treze anos (2029) ----------

A Emitente fica com a opção de reembolso antecipado pelo valor nominal da dívida *outstanding* ao fim do 1º ano, e a partir desta data, de seis em seis meses, mediante pagamento de um prémio de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor nominal das obrigações. ----------

Não existem opções de venda antecipada das Obrigações por parte dos Obrigacionistas à Emitente ao abrigo da Presente Oferta.----------

Os empréstimos, do final dos periodos de maturidade acima mencionados, serão reembolsados, ao par, em prestações semestrais, com amortização constante de capital, na data de vencimento dos ultimos cupões, conforme proposta apresentada,

salvo se ocorrer reembolso antecipado nos termos previstos na ficha técnica do empréstimo obrigacionista.----------

c) Alteração da taxa fixa de juro nominal anual, modificação da cláusula oito ponto um ponto um ponto um do Prospecto que passa a ter a seguinte redacção:

Obrigação FAST FERRY: TAXA VARIÁVEL
Obrigação FAST FERRY: taxa variável 4% (para os obrigacionistas do primeiro grupo (desde o segundo cupão 2016 até 2029); do segundo grupo (desde o segundo cupão de 2016 até 2024) e do quarto grupo (desde o segundo cupão de 2016 até 2029), 10.00% para os obrigacionistas do terceiro grupo (até 2019), representada por 1.500.000 (um milhão quinhentos mil) Obrigações, com o valor nominal de 1.000 ECV (mil escudos) cada, no montante global de 1.500.000.000 ECV (um bilhão e quinhentos milhões de ECV) e com maturidade de treze anos, para o primeiro e para o quarto grupo, oito anos para o segundo grupo e três anos para o terceiro grupo.----------

A taxa de juro nominal aplicável a cada um dos períodos de juros será variável, nos termos seguintes: **4% (a partir do segundo cupão de 2016 até 2029) para o primeiro e quarto grupo; 4% (a partir do segundo cupão de 2016 até 2024) para o segundo grupo; 10% (até 2019) para o terceiro grupo**----------

d) Planificação da liquidação de juros em atraso:

Os obrigacionistas presentes deliberaram, por unanimidade, aceitar o plano de liquidação de juros nos termos do mapa apresentado. Relativamente aos juros de mora deliberaram o perdão dos mesmos condicionado ao cumprimento pontual dos juros nos termos aceites.----------

Os obrigacionistas presentes não se opuseram à intenção manifestada pela Administração da CVFF em, oportunamente, negociar a conversão das suas obrigações em acções.----------

Não havendo mais nada a tratar, a assembleia foi declarada encerrada às 18 horas e foi lavrada a acta, a qual, para a sua inteira fé e validade, foi assinada pela presidente da mesa da assembleia.

Paiva Jorge do Rosário
- Presidente do Conselho de Administração-

Aniceto João Silva Soares
- Administrador Executivo-

Cabo Verde Fast Ferry, SA
Reg. Nº 2792 / 2008/07/21